

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no quantum acima, no percentual de 100% (em por cento), da despesa prevista através da Lei nº 618/93 de 93 de novembro de 1993.

Artigo 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior para os programas do mesmo ano deverão ser aplicados no mesmo exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fungam as despesas em outro Município de São José do Sul, 9º de outubro de 1994.

Osair José de Souza
Prefeito Municipal de São José do Sul

1996.

Lei nº 638/94
Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de

O Prefeito Municipal de São José do Sul.

Para saber que a Câmara Municipal, supra, o eu, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A receita do Município para o exercício financeiro de 1995, estimada em R\$ 3.350.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais), será realizada mediante a arrecadação dos tributos, taxas, contribuições, impostos legais em vigor, mediante o seguinte detalhamento por categoria econômica:

Receitas Correntes 97.600,00

Receita Patrimonial 51.800,00

Receita Industrial 550,00

Receita de Serviços 90.800,00

Transferências Correntes 3.077.100,00

Outras Receitas Correntes 4.650,00

3.919.500,00

Receitas de Capital		137.500,00
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de bens	12.200,00	
Transparência de Capital	123.000,00	
Outras receitas de Capital	900,00	

Total da receita estimada 3.350.000,00

Artigo 2º - A despesa do município para o exercício financeiro de 1995, fica igualmente fixada em R\$ 3.350.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais), e será realizada de acordo com a distribuição constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias, funções, categorias econômicas e desdobramento por elementos:

Órgãos - unidades orçamentárias

1) legislativo		189.200,00
1.1) gabinete e secretaria	189.200,00	
2) Executivo		3.160.800,00
2.1) gabinete e secretaria	188.100,00	
2.2) Serviço Financeiro	210.000,00	
2.3) Serviço de Educação, Cultura	922.500,00	
2.4) Serviço de Saúde e Bem-estar	621.000,00	
2.5) Serviço de obras públicas	391.000,00	
2.6) Serviço de assistência e previdência	226.000,00	
2.7) Serviço de estradas de rodagem	320.000,00	
2.8) Serviço de agricultura	282.200,00	
Total da despesa fixada		3.350.000,00

Funções:

01) legislativo	189.200,00
03) Administração e planejamento	437.100,00
04) Agricultura	282.200,00
08) Educação e Cultura	922.500,00
10) Habitação e urbanismo	371.000,00
11) Indústria, comércio e serviços	20.000,00

- Categorias Econômicas
- 13) Bônus e Sarcunho 691.000,00
 - 15) Assistência e Previdência 197.000,00
 - 16) Transporte 320.000,00

3.000	despesas com	1.934.800,00
3100	despesas de estado	1.691.950,00
3110	personal	445.980,00
3190	material de consumo	369.000,00
3130	previdência de funcionários e encargos	594.970,00
3190	despesas de estado	89.000,00
3900	transferências correntes	932.850,00
3920	transferências correntes	96.000,00
3930	transferências para estados	419.480,00
3950	transferências para estados	57.495,00
3250	encargos da dívida interna	5.000,00
3980	contribuição ao PSEF	31.625,00
4000	despesas de capital	1.425.800,00
4100	investimentos	1.901.800,00
4110	obras e instalações	696.800,00
4180	equip. material permanente	496.000,00
4190	diversos investimentos	9.000,00
4900	investimentos financeiros	85.000,00
4910	adquisição de imóveis	95.000,00
4900	transferência de capital	199.000,00
4930	transferências intergovernamentais	90.000,00
4930	transferências para estados	95.000,00
4950	transferências para estados	34.000,00

Atique 3º - fixa o exercício anterior a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 95% (nove por cento) da receita estimada;
- b) Abair crédito adicional suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do

artigo 2, I, da lei Federal 4320/64 e lei orgânica;

e) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, "utilizar o superávit financeiro" e o exerso de arrecadação, como recurso e abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o artigo 43, parágrafo 1, da lei Federal nº 4320/64

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1995.

Artigo 5º → Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 01 de Novembro de 1994.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 639/95

Autoriza o executivo a conceder abono aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono, a seguinte lei.

Artigo 1º → Fica o executivo autorizado a conceder aos servidores municipais que ganham até um salário mínimo, o abono concedido pelo governo federal, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 2º → Este abono será concedido aos servidores municipais a partir de janeiro de 1995 e nos mesmos meses que o governo Federal conceder.

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 5º → Derogam-se as disposições em contrário.
Dorcas do Sul, 23 de Fevereiro de 1995.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul